

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2006

Cria Cargo Público no Anexo I-A da Lei Municipal nº 1.320/95, de 02 de outubro de 1995.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica criado o cargo de Procurador Municipal que constará do Anexo I-A da Lei Municipal nº 1.320/95, de 02 de outubro de 1995 e suas alterações, conforme descreve abaixo:

Nº de cargos	Denominação do cargo	C.B.O	Salário Inicial	G. O.	C.H.
01	Procurador Municipal	2412-25	3.500,00	Profissional	20 horas

Art. 2º - O Procurador Municipal terá como função representar judicial e extrajudicialmente o município; prestar assessoramento, consultoria, opinar e emitir parecer sobre a aplicação de leis, decretos, convênios, contrato e regulamentos de interesse do município; planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do município; pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo prefeito e demais órgãos da administração municipal; redigir ou examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos; coligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o prefeito e os órgãos da administração, quando se tratar de matéria de seu interesse; analisar e/ou emitir pareceres em processos e relatórios de interesse do município, sob o aspecto jurídico; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, entre outros; gerir recursos humanos e materiais da procuradoria, promover a cobrança judicial e administrativa da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do município; prestar a necessária assistência nos atos do executivo, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município; participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes orientações jurídicas convenientes; promover o acompanhamento das questões de natureza jurídica de interesse do município, junto aos órgãos estaduais e federais; articular-se com diversos organismos, objetivando a troca de

informações que digam respeito às atividades de natureza jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE MAIO DE 2006.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 23 de maio de 2006.

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete